

51 PROTEÇÃO JURÍDICA E O CONHECIMENTO TRADICIONAL: A UTILIZAÇÃO DO CAMAPÚ E AS INDÚSTRIAS COSMÉTICAS

Marcos Vinício Chein Feres
Professor associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora

Lays Gomes Martins
Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora

Palavras-chave: Biodiversidade; Conhecimento tradicional; Patentes.

Incontáveis são os problemas que circundam a relação do conhecimento tradicional e a propriedade intelectual, desde seu acesso até o reconhecimento legal. Neste sentido, torna-se necessário verificar o modo pelo qual o conhecimento tradicional é operado por órgãos administrativos e, principalmente, quais são as consequências de se seguir o percurso estabelecido pela legislação. Logo, entender a dinâmica dessa tensão entre conhecimento tradicional e direito de patente implica colocar em discussão o modo como as principais normas internacionais tratam a matéria em questão. Por este motivo, as perguntas de “como se pode proteger o conhecimento tradicional?”, “qual é a relevância do conhecimento tradicional para o desenvolvimento científico?” e “como podemos evitar os processos de biopirataria?” se tornam essenciais para delimitar o âmbito de abrangências deste trabalho. Para isso, há uma breve análise envolvendo os tratados internacionais referentes à biodiversidade, sendo estes: Convenção da Biodiversidade (Convention on Biological Diversity – CBD), que tem como objetivos principais o uso sustentável da biodiversidade, a conservação de recursos e o compartilhamento de benefícios, e o Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights – TRIPS). Para melhor compreensão da discussão apresentada, vale-se de uma visão crítica do Direito pela proposta de Zenon Bankowski referente ao viver plenamente o Direito, de forma a ensinar o momento adequado de romper com a lei, além dos questionamentos abordados por Charles Taylor, sobre a vida que é digna de ser vivida e as escolhas que a envolvem, considerando que o sentido de quem somos está diretamente relacionado como o fato de dispor de uma ideia sobre nosso modo de vida e a direção a ser tomada. Aplicar-se-á ao escopo teórico em análise, as proposições metodológicas de Epstein e King, conferindo ao trabalho a ferramenta de análise inferencial que consiste em partir daquilo que já é conhecido, tornando possível o aprendizado sobre fatos que são desconhecidos, somado a um estudo acerca da *Physalis angulata*, popularmente conhecida como camapú e as patentes que a contêm.

Pelo viés teórico-metodológico proposto, pode-se dizer que a legalidade está unida à justiça formal, desconsiderando circunstâncias, desde que as regras estejam devidamente cumpridas. Fato é que discorrer sobre o tradicional produz a visão de que há comunidades estruturando sua identidade por intermédio de um modo saudável de viver, pois seu conhecimento se baseia com o fato de observar e experimentar a natureza, pois ao olhar para as comunidades indígenas atuais, verifica-se que elas são o resultado da colonização e da formação do estado brasileiro, pela existência de demarcações e expansões territoriais, escravidões, fugas e missões religiosas. Focando nas normas institucionalizadas e a organização destes povos, torna-se perceptível que existe um errôneo entendimento sobre a proteção da biodiversidade no âmbito das comunidades tradicionais, uma vez que estes povos estão inseridos em um espaço que consideram ser de vida e liberdade (CUNHA, 2006).

Com o intuito de fortalecer as proposições até o momento elencadas, adicionar-se-á um estudo de caso empírico sobre a *Physalis angulata*, uma espécie herbácea que pertence à família das solanáceas (LORENZI; MATOS, 2008), típica da Amazônia que gera um fruto amarelo, sendo este conhecido mais popularmente como camapú, mas também recebe os nomes de saco-de-bode, juá-de-capote, bucho-de-rã, e mata-fome (MOCHETTO, 2005). Este fruto é utilizado para combater diabetes, reumatismo, doenças de pele, bexiga, rins e fígado por suas propriedades curativas. Além disso, o extrato de suas flores pode ser empregado na fabricação de dentifrícios, como creme dental e antisséptico bucal, devido à sua ligeira ação bactericida. Ademais, o camapú também possui funções antiinflamatórias, bem como propriedade antialérgica.

Conforme apresenta Epstein e King (2013), é mister a realização de uma coleta de dados, seu resumo e a produção de inferências, pelas quais se utiliza fatos já conhecidos para chegar à compreensão daquilo que ainda não se conhece. Desta forma, ao pesquisar sobre o camapú no banco de dados da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) pelo site <www.wipo.int>, dentre as opções que surgem, ao clicar no item “*Reference*”, e em seguida no link “*Patentscope*”, aparece o acesso ao banco de dados. Valendo-se da opção “*Access the PATENTSCOPE database*”, surge uma nova guia, e uma ferramenta que permite fazer consultas de patentes. Ao digitar as palavras “*Physalis angulata*”, resulta o total de trinta e oito patentes. Analisando cada uma, observa-se que três delas são para tratamentos odontológicos (tratamento de gengivite, higiene bucal e prevenção de cáries) e seis são patentes de produtos relacionadas a benefícios estéticos, sendo estas, as seguintes:

Nome	Número	Origem
Lightening active agent containing plant extracts, uses thereof and compositions containing same	(WO 2015176147)	Brasil
Pharmaceutical compositions comprising Physalisangulata extract for preventing fortreating diseases caused by vascularendothelial cell aging	(KR1020120145570)	Coréia
Composition compressing Physalis angulata extract for inhibiting cell aging	(KR1020140111186)	Coréia
Use of Physalis angulata (mullaca/camapú) and/or physalins	(WO0200995745)	Brasil
Skin aging inhibitor	(JP2002179581)	Japão
Hair care preparation composition	(JP2002020242)	Japão

Das patentes apresentadas, três delas possuem além de benefícios estéticos tais como inibidor de envelhecimento celular e inibidor de envelhecimento de pele, benefícios medicinais, pois o camapú contém função antiinflamatória. Ademais, a primeira patente do quadro não tem o camapú como condição *sine qua non* para a produção de seu cosmético, ao contrário das outras, em que ele é uma substância elementar. Outra observação passível de crítica é o fato de que, em algumas destas patentes há uma mistura de produtos naturais, o que vale questionar: seria esta composição algo inovador, digno de uma patente? É preciso considerar que conhecimento tradicional sofre um processo de limitação a partir do momento em que se impõe a ele um patenteamento, além do fato de que os povos tradicionais geralmente não obtêm nenhum retorno financeiro, sendo que diversas vezes são

ignoradas suas necessidades mais básicas. As empresas que se beneficiam do camapú paraprodução de seus cosméticos seguem devidamente os padrões estabelecidos por leis. Contudo, a questão central gira em torno da legitimidade da bioprospecção, que consiste em um procedimento de uso da biodiversidade e do conhecimento tradicional para obter recursos genéticos e bioquímicos que produzam benesses para uma sociedade a qual insiste em tratar o tradicional como elemento de apropriação para uso mercadológico.

As diferentes crenças morais formam elementos que dão sentido a distintas escolhas de vida e respeitar suas formas é essencial para que se constitua uma vida plena. Ainda que aCBD traga princípios que valorizem a conservação de recursos e o compartilhamento de benefícios, se faz necessário a utilização de uma consciência moral para a proteção à biodiversidade, não se restringindo somente ao cumprimento da legislação, mas antes há de haver o devido respeito às comunidades tradicionais bem como à biodiversidade. Repensando e reinterpretando o instituto da patente, partindo-se das necessidades e das escolhas elaboradas por cada grupo social, cumpre reconhecer as comunidades tradicionais como sujeitos de suas próprias escolhas de vida.

REFERÊNCIAS

- BANKOWSKI, Zenon. *Vivendo plenamente a lei*. Rio de Janeiro. Elsevier, 2007. 328p.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Introdução a uma história indígena*. In História dos índios no Brasil. 2.ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2006
- EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *As regras de inferência*. São Paulo: Direito GV, 2013.
- LORENZI, H.; MATOS, F. J. A. *Plantas medicinais do Brasil: nativas e exóticas*. 2. ed. Nova Odessa: Instituto Plantarum, 2008.
- MOSCHETTO, A. B. *Novidade no pomar*. Edição 236 – jun/05. Disponível em: <http://revistagloborural.globo.com/EditoraGlobo/componentes/article/edg_article_print/1,3916,972755-1641-1,00.html>. Acesso em: 29 dez. 2015
- TAYLOR, Charles. *As fontes do self*. A construção da identidade moderna. São Paulo:Loyola, 1997.
- Organização Mundial de Propriedade Intelectual. *PatentScope. Database*, 2015. Disponível em: <<http://patentscope.wipo.int/search/en/result.jsf>> Acesso em: 24 dez. 2015.